



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 04, DE 05 DE ABRIL DE 2013. (Revogado pelo Provimento n° 19, de 30 de agosto de 2013)

Altera o Provimento nº 11/2009, que reformulou o Provimento nº 08/2009 e introduziu modificações no sistema de Plantão Judiciário nas Comarcas da Capital e do Interior do Estado de Alagoas, acrescentando ao Capítulo I a Seção V.

~~O DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;~~

~~CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes (art. 93, inciso XII, apresentado pela EC n. 45/2004);~~

~~CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;~~

~~CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 1/2010-TJAL, alterada pela Resolução nº 4/2010-TJAL, que versam, em suma, sobre o expediente forense em ambas as instâncias do Poder Judiciário Alagoano; e~~

~~CONSIDERANDO, por fim o que consta dos autos dos Processos Administrativos nº 00786-6.2012.002 e nº 01527-1.2012.002,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Acerceentar a Seção V, ao Capítulo I, do Provimento nº 11, de 18 de junho de 2009 e respectivos artigos 15-A usque 15-J, que passam a viger com a seguinte redação:~~

“Capítulo I Seção V Da Utilização do Sistema SAJ e do Peticionamento Eletrônico

~~Art. 15-A. As unidades jurisdicionais em regime de plantão deverão utilizar o Sistema SAJ, por meio dos foros plantonistas, para recebimento de processos, petições, decisões e documentos manejados no serviço de plantão, fazendo redistribuição entre foros, nos casos em que couber, quando do término do mencionado período. [AC]~~

~~Art. 15-B. Aquelas comarcas com mais de um ofício serão lotados no foro plantonista quando designadas para tal. [AC] Art. 15-C. Ao~~

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~término do plantão, a unidade jurisdicional deverá zerar o foro criado no sistema SAJ, realizando as redistribuições de praxe. [AC]~~

~~Art. 15-D. A Divisão de Juízes da CGJ realizará bimestralmente auditoria nos foros plantonistas, para fins de comunicação escrita ao Corregedor Geral da Justiça. [AC]~~

~~§ 1º O procedimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do bimestre. [AC]~~

~~§ 2º Sendo detectadas inconsistências no foro plantonista, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, ao Corregedor Geral da Justiça para adoção das providências administrativas cabíveis à espécie, inclusive a aplicação de medidas disciplinares. [AC]~~

~~Art. 15-E. A Divisão de Juízes da CGJ informará à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, até o dia 25 de cada mês, via INTRAJUS, a escala de juízes designados para os plantões do mês posterior, para que fique programado o acesso do juiz plantonista juntamente com seus servidores ao sistema correspondente. [AC]~~

~~Parágrafo único. Havendo modificações na escala de plantão, estas deverão ser comunicadas de pronto à DIATI. [AC]~~

~~Art. 15-F. Nas comarcas onde houver Central de Mandados instalada, eabrá ao Coordenador da referenciada central, até o dia 25 de cada mês, comunicar à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, via INTRAJUS, o nome dos oficiais designados para os plantões do mês subsequente, para fins de inclusão no foro plantonista, devendo se observar, ainda, o disposto no parágrafo único do antigo anterior. [AC]~~

~~Art. 15-G. Os Oficiais de Justiça estejam eles lotados na Central de Mandados ou nas unidades jurisdicionais, quando do recebimento de mandados oriundos do regime de plantão, deverão devolvê-los devidamente cumpridos, no prazo de 24 (vinte quatro horas) a contar do término do plantão, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis. [AC]~~

~~Art. 15-H. As unidades jurisdicionais que já apresentam a virtualização concluída deverão utilizar, no período de plantão, os meios e mecanismos a ela inerentes. [AC]~~

~~Parágrafo único. Nas unidades a que se refere o caput deste artigo o petiçãoamento será feito na forma eletrônica, por meio de campo, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Alagoas, criado especificamente para utilização durante os plantões. [AC]~~

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 15 I. Serão considerados não recebidos os processos, petições e documentos manejados no serviço de plantão, quando não observadas as disposições constantes do artigo antecedente. [AC]

§ 1º Será admitido o peticionamento físico, excepcionalmente, quando o serviço eletrônico estiver em manutenção ou indisponível para utilização, assim como nos casos em que a petição a ser protocolada dispense a assistência de advogado. [AC]

§ 2º Nos casos a que se refere o parágrafo anterior, o peticionamento físico deverá ser efetuado no local designado para a realização do Plantão Judiciário, no horário compreendido entre às 7h30 e 13h30 horas, cabendo ao servidor responsável providenciar a imediata digitalização das peças e autuar o feito no Sistema SAJ, que tramitará exclusivamente na forma digital. [AC]

§ 3º As petições físicas, após digitalizadas, devem ser devolvidas aos apresentantes, que assinarão recibo de entrega. [AC]

§ 4º Caso seja tecnicamente inviável a digitalização dos documentos, em razão do grande volume ou por motivo de ilegibilidade, ou, ainda, por se tratar de objeto incompatível com esta atividade digital, e em sendo os referenciados documentos essenciais à causa, serão os mesmos apresentados em meio físico à correspondente Secretaria Judicial Plantonista, observado o horário estabelecido no § 2º deste artigo, que ficará responsável pela sua guarda até o término do plantão, procedendo em seguida à remessa destes ao Juízo para o qual os autos originais forem distribuídos. [AC]

Art. 15 J. A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, no sentido de tornar efetivas as disposições aqui contidas, providenciará no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Provimento:

I – a criação de foros platonistas no Sistema SAJ e a inclusão dos Magistrados e Servidores respectivos, atualizando-os quando necessário e/ou solicitado pelas unidades jurisdicionais;

II – a instalação do Sistema SAJ/PG, junto aos Juizados Especiais, para utilização somente durante o plantão judiciário;

III – a inclusão, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Alagoas, de campo próprio para o peticionamento eletrônico durante o plantão, nos casos em que couber.” [AC]

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Maceió, 05 de abril de 2013.

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**
Corregedor-Geral da Justiça